



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 664/2019.

Altera a redação dos artigos 38 e 50 da Lei Municipal nº 466/2005 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - o caput do artigo 38 da Lei Municipal nº 466/2005, de 16 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data de escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único”

Art. 2º - O caput do Artigo 50 da Lei Municipal nº 466/2005, de 16 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 – Os conselheiros tutelares poderão ser reeleitos para um único período consecutivo, sendo absolutamente compatível o pleno exercício do cargo com o período destinado ao processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 50 da Lei Municipal nº 466/2005, de 16 de abril de 2005.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE,
em 03 de maio de 2019.**

**JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO-**